

PORTARIA Nº 435, DE 19 DE JULHO DE 2004

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

CONCEDER

o Passador de Platina da Medalha Militar ao Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais - Administração Geral (043372270-9) SÉRGIO EFIGÉNIO CHAGAS, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado, em 17 de setembro de 2003, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE

Ministério da Educação**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria 186/04 de 30 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 01 de julho de 2004, onde se lê: "(...) de acordo com as Portarias nº 450 - D.O.U. de 07/11/02, nº 165/03 - D.O.U. de 05/09/03, nº 184/03 - D.O.U. de 25/09/03, nº 2782/03 - D.O.U. de 03/10/03, nº 37/04 - D.O.U. de 15/03/04 e nº 711 - D.O.U. de 19/03/04 (...)", leia-se: "(...) de acordo com as Portarias nº 450 - D.O.U. de 07/11/02, nº 165/03 - D.O.U. de 05/09/03, nº 184/03 - D.O.U. de 25/09/03 e nº 2782/03 - D.O.U. de 03/10/03 (...)"

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO**PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JULHO DE 2004**

O Secretário Extraordinário de Erradicação do Analfabetismo, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando o disposto na Lei 10.880, de 9 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente, e no artigo 18 da Resolução CD/FNDE nº 19, de 24 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º - Divulgar a terceira relação parcial dos entes exe-

cutores habilitados a receberem recursos para execução das ações de "formação de alfabetizadores" e "alfabetização de jovens e adultos", no exercício de 2004, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único - A próxima relação dos entes executores que, posteriormente, forem considerados habilitados, será publicada até o dia 27 de julho de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO MANUEL DOS SANTOS HENRIQUES**ANEXO**

A relação abaixo segue a seguinte ordem: ente, UF, CNPJ, meta e valor ação Capacitação de Alfabetizadores, meta e valor ação Alfabetização de Jovens e Adultos, valor total do projeto, valor referente a primeira parcela, valor das demais parcelas(4) e agência bancária.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro; BA; 14222566000172; 20; R\$ 2.000,00; 500; R\$ 35.400,00; R\$ 37.400,00; R\$ 9.080,00; R\$ 7.080,00; 0059-0.

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim; BA; 13988308000139; 100; R\$ 10.000,00; 2.500; R\$ 177.000,00; R\$ 187.00,00; R\$ 45.400,00; R\$ 35.400,00; 0228-3.

Secretaria de Educação do Distrito Federal; DF; 00394676000107; 28; R\$ 2.800,00; 560; R\$ 43.680,00; R\$ 46.480,00; R\$ 11.536,00; R\$ 8.736,00; 1607-1.

Prefeitura Municipal de Angelândia; MG; 01113937000136; 12; R\$ 1.200,00; 246; R\$ 18.972,00; R\$ 20.172,00; R\$ 4.994,40; R\$ 3.794,40; 0396-4.

Prefeitura Municipal de Barra Longa; MG; 18316182000170; 12; R\$ 1.440,00; 180; R\$ 21.600,00; R\$ 23.040,00; R\$ 5.760,00; R\$ 4.320,00; 3897-0.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas; MG; 18428854000139; 6; R\$ 660,00; 100; R\$ 9.940,00; R\$ 10.600,00; R\$ 2.648,00; R\$ 1.988,00; 1046-4.

Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro; MG; 00001830315607; 14; R\$ 1.400,00; 300; R\$ 22.680,00; R\$ 24.080,00; R\$ 5.936,00; R\$ 4.536,00; 0591-6.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró; MG; 18051524000177; 12; R\$ 1.440,00; 260; R\$ 26.080,00; R\$ 27.520,00; R\$ 6.656,00; R\$ 5.216,00; 4126-2.

Prefeitura Municipal de Itaúna; MG; 18309724000187; 8; R\$ 800,00; 150; R\$ 12.060,00; R\$ 12.860,00; R\$ 3.212,00; R\$ 2.412,00; 0425-1

Prefeitura Municipal de Itutinga; MG; 18244384000153; 3; R\$ 300,00; 40; R\$ 3.840,00; R\$ 4.140,00; R\$ 1.068,00; R\$ 768,00; 0364-6.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu; MG; 18008193000192; 3; R\$ 300,00; 58; R\$ 4.596,00; R\$ 4.896,00; R\$ 1.219,20; R\$ 919,20; 0168-6.

Prefeitura Municipal de Piumhi; MG; 16781346000104; 0; R\$ 0,00; 50; R\$ 2.100,00; R\$ 2.100,00; R\$ 420,00; R\$ 420,00; 0968-7.

Prefeitura Municipal de Três Marias; MG; 17695008000112; 20; R\$ 2.400,00; 500; R\$ 47.200,00; R\$ 49.600,00; R\$ 11.840,00; R\$ 9.440,00; 1160-6.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí; PI; 01612573000139; 5; R\$ 600,00; 75; R\$ 9.000,00; R\$ 9.600,00; R\$ 2.400,00; R\$ 1.800,00; 2362-0.

Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí; PI; 01612583000174; 6; R\$ 720,00; 90; R\$ 10.800,00; R\$ 11.520,00; R\$ 2.880,00; R\$ 2.160,00; 3791-5.

Prefeitura Municipal de Marilena; PR; 75971010000173; 3; R\$ 360,00; 55; R\$ 5.960,00; R\$ 6.320,00; R\$ 1.552,00; R\$ 1.192,00; 0620-3.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis; PR; 77003424000134; 20; R\$ 2.200,00; 300; R\$ 31.500,00; R\$ 33.700,00; R\$ 8.500,00; R\$ 6.300,00; 0972-5.

Prefeitura Municipal de Armação de Búzios; RJ; 01616171000102; 6; R\$ 720,00; 150; R\$ 14.160,00; R\$ 14.880,00; R\$ 3.552,00; R\$ 2.832,00; 1592-X.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim; RJ; 28741098000157; 0; R\$ 0,00; 50; R\$ 2.100,00; R\$ 2.100,00; R\$ 420,00; R\$ 420,00; 2689-1.

Prefeitura Municipal de Angelina; SC; 82951195000110; 11; R\$ 1.100,00; 160; R\$ 14.640,00; R\$ 15.740,00; R\$ 4.028,00; R\$ 2.928,00; 2600-X.

Prefeitura Municipal de Criciúma; SC; 82916818000113; 30; R\$ 3.600,00; 495; R\$ 56.520,00; R\$ 60.120,00; R\$ 14.904,00; R\$ 11.304,00; 3226-3.

Prefeitura Municipal de Gaspar; SC; 83102244000102; 4; R\$ 400,00; 75; R\$ 6.390,00; R\$ 6.790,00; R\$ 1.678,00; R\$ 1.278,00; 0921-0.

Prefeitura Municipal de Lagarto; SE; 13124052000111; 10; R\$ 1.200,00; 250; R\$ 23.600,00; R\$ 24.800,00; R\$ 5.920,00; R\$ 4.720,00; 0336-0.

Prefeitura Municipal de Brotas; SP; 46362927000172; 7; R\$ 700,00; 105; R\$ 9.450,00; R\$ 10.150,00; R\$ 2.590,00; R\$ 1.890,00; 1667-5.

Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus; SP; 4652300700199; 5; R\$ 600,00; 101; R\$ 10.456,00; R\$ 11.056,00; R\$ 2.691,20; R\$ 2.091,20; 1596-2.

Prefeitura Municipal de Piratininga; SP; 46137451000176; 8; R\$ 960,00; 100; R\$ 13.280,00; R\$ 14.240,00; R\$ 3.616,00; R\$ 2.656,00; 2457-0.

Prefeitura Municipal de Taquarituba; SP; 46634218000107; 5; R\$ 500,00; 100; R\$ 7.800,00; R\$ 8.300,00; R\$ 2.060,00; R\$ 1.560,00; 2712-X.

a) 3% a.a., no caso das operações de custeio, quando formalizadas entre 2 de janeiro de 1998 e 30 de junho de 2000, e nas operações de investimento; e

b) 4% a.a., no caso das operações de custeio formalizadas até 31 de dezembro de 1997; e

II - com base na metodologia constante no Anexo desta Portaria, para as operações ao amparo de recursos do FAT classificadas como "Proger Rural" não equalizadas originalmente, as quais não obtiveram autorização na Lei nº 10.696, de 2003, para terem seus custos absorvidos pelos Fundos Constitucionais.

Art. 4º Fica também autorizado o pagamento, pelo Tesouro Nacional, para as operações a que se refere esta Portaria e cujos encargos originais foram alterados a partir de 1º de janeiro de 2002 conforme o disposto:

I - na alínea "c" do inciso I e alínea "e" do inciso II, ambos do art. 5º da Resolução nº 3.163, de 2004, do Conselho Monetário Nacional;

II - no item 1 da alínea "b" e item 3 da alínea "c", ambos do inciso VIII do art. 7º da Resolução nº 3.163, de 2004, do Conselho Monetário Nacional; e

III - na alínea "c" do inciso II do art. 7º da Lei nº 10.696, de 2003, para a parcela vincenda das operações de custeio contratadas entre 2 de janeiro de 1998 e 30 de junho de 2000.

Parágrafo único. O cálculo do valor das equalizações ocorrerá mediante aplicação das metodologias relativas ao "EQL", a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 3º desta Portaria, e a atualização ocorrerá a partir da data de renegociação.

Art. 5º Exceto no que se refere ao disposto no art. 5º da Resolução nº 2.417, de 28 de agosto de 1997, do Conselho Monetário Nacional, para as operações que deixaram de integrar as bases de cálculo da equalização e que sejam objeto de renegociação nos termos do inciso I do art. 4º, da alínea "a" do inciso II do art. 5º e do item 2 da alínea "c" do inciso VIII do art. 7º da Resolução nº 3.163, de 2004, do Conselho Monetário Nacional, fica autorizado o pagamento da equalização, pelo Tesouro Nacional, desde a data em que foram excluídas da base equalizável até a data da renegociação, mediante aplicação das metodologias de cálculo relativas ao "EQL", constantes das Portarias do Ministro de Estado da Fazenda que autorizaram originalmente o pagamento de equalização de taxas.

Parágrafo único. O valor das equalizações a que se refere este artigo será atualizado, a partir da data de renegociação, conforme o § 1º do art. 3º desta Portaria.

Art. 6º O pagamento a que se referem os arts. 4º e 5º será efetuado mediante apresentação, por parte da instituição financeira, ao Tesouro Nacional, de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, acompanhada das correspondentes planilhas de cálculo.

Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com a Secretaria Federal de Controle e com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 200, DE 19 DE JULHO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Observadas as condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios referentes às operações renegociadas com base na Resolução nº 3.163, de 15 de janeiro de 2004, do Conselho Monetário Nacional, e concedidas pelo Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco Cooperativo do Brasil S.A. e Banco Cooperativo Sicredi S.A., com recursos equalizados ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT no âmbito do "Proger Rural" não equalizadas originalmente, as quais não obtiveram autorização na Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, para terem seus custos absorvidos pelos Fundos Constitucionais.

Art. 2º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as referidas instituições financeiras, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelas instituições financeiras à Secretaria do Tesouro Nacional, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, e de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, os valores das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Dívidas Renegociadas - SMDR's:

I - relativos às operações de investimento ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano; e

II - até o vigésimo dia do mês subsequente, relativos às operações de custeio agropecuário ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites.

§ 1º Serão atualizados nos termos desta Portaria, até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional:

I - o valor das equalizações para operações de custeio agropecuário, devido no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior; e

II - o valor das equalizações para operações de investimento, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, devidos em 1º de julho e 1º de janeiro, para operações das demais instituições.

§ 2º O cálculo do valor das equalizações e respectivas atualizações a que se refere esta Portaria será realizado:

I - com base nas metodologias constantes das Portarias do Ministro de Estado da Fazenda que autorizaram originalmente o pagamento de equalização de taxas, alterando-se o encargo financeiro do tomador final do crédito para: